



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 44/95

Sala das Sessões, 21/10/95  
*P. H. H. H.*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

De há muito os Municípes tem reclamado a este Poder com relação a animais soltos pela cidade, colocando diariamente pessoas em risco; dissiminando doenças e outras pragas e depredando o patrimônio público e particular.

Já é hora de dar um basta na situação, com a aplicação de textos legais próprios, que existem no Município há 26 anos, chamado de Código de Posturas (Lei nº 1074/71).

O Código de Posturas, conforme seu artigo 1º contém as medidas de Polícia administrativa a cargo do Município, relativas à higiene, ordem pública e funcionamento de estabelecimentos.

A nós interessa medidas corretivas do abuso perpetrado por donos de animais, especialmente da raça EQUINUS que andam, conforme dito linhas atrás, por toda a cidade,

Ora o artigo 91 da referida Lei é claro:

"Artigo 91 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas".

Já o artigo 92, 93 e parágrafo único regulam as hipóteses de soltura, multa, alienação em hasta pública, etc.

Assim o Capítulo V da Lei nº 1074/71 dedica-se toda a solução do problema, que infelizmente não encontra eco no Poder Público Municipal.

A ausência de cumprimento da Lei pelo Poder Público vem reforçar o descaso da população com relação à seriedade da administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

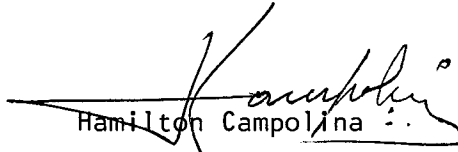
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, para que isso não aconteça, para que a população receba a atenção que merece, inclusive na profilaxia de doenças oriundas de animais hospedeiros, como carrapatos, pulgas, piolhos, etc., deve o Executivo promover uma justa retribuição à população corimbatá, qual seja, a atenção aos pedidos dos Munícipes.

Nestas condições, INDICO, pelos meios regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que de uma vez por todas resolva o problema, aplicando-se a lei, mesmo em dose cavalara, com a aplicação de multas, apreensão de animais e venda em hasta pública, fazendo que a Lei nº 1074/71 não figure como letra morta em nosso Município.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 1995.

  
Hamilton Campolina  
Vereador